**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 27/2020 DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**

 O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ronaldo Luiz Senger,residente e domiciliado na Av. Planalto, 271, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 3.437.386 do CIC nº. 027.150.949-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado; a empresa Ronaldo Luiz Lunedo ME, inscrita no CNPJ nº. 23.587.582/0001-50, com sua sede na Linha Janeiro, s/n no município de Quilombo/SC, neste ato representado pelo seu administrador Srº. Ronaldo Luiz Lunedo residente e domiciliado na Linha Janeiro, s/n no município de Quilombo/SC, doravante denominada de **Contratada;**

 Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94, Processo Licitatório nº. 57/2020, Modalidade de Pregão Presencial nº. 04/2020, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

 **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Contratação de profissionais habilitados para exercer a função de instrutores de dança de salão para manutenção de projetos e atividades do departamento de cultura no exercício de 2020.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do contrato é de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para uma carga horária de 5 h/aula semana no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020 totalizando um valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em 10 parcelas iguais sendo R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no último dia do mês após emissão de nota fiscal, conforme ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste/SC.

II - Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato possui uma vigência de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Fornecer ao Departamento de Cultura sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços oferecidos;
2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciário, próprios e de seus funcionários;
3. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamental para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a mesma colocar a serviço.
4. É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Transmitir por escrito determinações sobre modificações na forma da prestação dos serviços;
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
3. O Município cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o Termo do Contrato, para melhor adequação ás finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da Contratada.
4. Dispor de local adequado para ministrar as aulas;

**CLAUSULA SETIMA – DAS MULTAS**

Em caso de inadimplemento contratual por quaisquer das partes que resulte em rescisão contratual ambas as partes sujeitas ás consequências da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesa decorrentes deste Contrato, correrão por conta dos recursos do Departamento de Cultura.

***CLAUSULA NONA – DO FORO***

Fica eleito o Fora da Comarca de Modelo - SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renuncia expressa dos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, assim o presente de testemunhas.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 29 de janeiro de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER RONALDO LUIZ LUNEDO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

DIVA CRISTIANE B. SANDMANN LEONIR LAMB

CPF Nº. 053.583.989-88 CPF Nº 036.471.959-10

CESAR LUIS MAJOLO

ASSESSOR JURIDICO

OAB 32.022/SC